RESOLUÇÃO Nº : 5314/2002
PROTOCOLO Nº : 110582/01
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, contra o voto do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 337/02, de fls. 105 a 108, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de JAGUARIAÍVA, de responsabilidade de Ademar Ferreira de Barros, referentes ao exercício financeiro de 2000.

II – Determinar ressarcimento do valor indicado para impugnação, às fls. 99, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

III - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, (Relator), QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA